



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0576/2023

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

Processo nº 0804234-78.2023.8.19.0002
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica** (Aspirina® Prevent), **Olmesartana Medoxomila 40mg** (Benicar®), **Clortalidona 25mg**, **Bisoprolol 5mg** (Concor®), **Levanlodipino 2,5mg** (Novanlo®), **Rosuvastatina 20mg** e **Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Piridoxina 100mg + Nitrato de Tiamina 100mg** (Citoneurin®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos processuais (Num. 47159131 - Págs. 1 a 7), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2023 emitido em 27 de fevereiro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora – **doença coronariana crônica, hipotireoidismo, obesidade, diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial e dislipidemia** –, à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos **Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica** (Aspirina® Prevent), **Olmesartana Medoxomila 40mg** (Benicar®), **Clortalidona 25mg**, **Bisoprolol 5mg** (Concor®), **Levanlodipino 2,5mg** (Novanlo®), **Rosuvastatina 20mg** e **Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Piridoxina 100mg + Nitrato de Tiamina 100mg** (Citoneurin®). Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram feitas algumas observações por este Núcleo Técnico.

2. Após a emissão do Parecer Técnico supracitado, foi acostado os autos do processo (Num. 49586533 - Pág. 1) documento médico emitido em impresso próprio pela médica em 13 de março de 2023.

3. Narra o laudo que a Autora de 70 anos foi revascularizada em 2015, necessitando do uso dos seguintes medicamentos:

- **Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica** (Aspirina® Prevent) não pode ser substituído por Ácido Acetilsalicílico 100mg (AAS® infantil) porque este causou piora da dor epigástrica;
- **Olmesartana Medoxomila 40mg** (Benicar®) não pode ser substituído por Losartana 50mg, pois com o uso do último não houve bom controle da pressão arterial;
- **Clortalidona 25mg** não pode ser substituído por Hidroclorotiazida 25mg, já que com o uso deste não houve bom controle da pressão arterial; nem pode ser utilizada a Furosemida 40mg que causou disúria (desconforto ao urinar);



- **Bisoprolol 5mg** (Concor®) não pode ser substituído por Atenolol nem Propranolol porque com o uso destes houve piora das queixas pulmonares; e o Carvedilol, assim como o Atenolol, causou sibilos na ausculta pulmonar, não podendo ser utilizado pela Demandante;
- **Levanlodipino 2,5mg** (Novanlo®) não pode ser substituído por Anlodipino 5mg, já que o último causou edema nos membros inferiores da Requerente;
- **Rosuvastatina 20mg** não pode ser substituído por Atorvastatina 20mg nem Sinvastatina 40mg, já estes não controlaram o colesterol total nem LDL da parte autora.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2023 emitido em 27 de fevereiro de 2023 (Num. 47159131 - Págs. 1 a 7).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os itens 2 e 4 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2023 de 27 de fevereiro de 2023 (Num. 47159131 - Págs. 1 a 7), foram feitas as seguintes considerações por este Núcleo:

- Quanto ao pleito **Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Piridoxina 100mg + Nitrato de Tiamina 100mg** (Citoneurin®), foi informado que não havia informações nos documentos médicos acostados à época acerca de patologia e/ou comorbidades que permitissem uma avaliação segura sobre a indicação deste medicamento no tratamento da Autora.
- No que tange à existência de substitutos terapêuticos, foi recomendado avaliação médica quanto à possibilidade de uso pela Autora dos medicamentos padronizados pelo SUS frente aos medicamentos pleiteados **Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica** (Aspirina® Prevent), **Olmesartana Medoxomila 40mg** (Benicar®), **Clortalidona 25mg**, **Bisoprolol 5mg** (Concor®), **Levanlodipino 2,5mg** (Novanlo®), **Rosuvastatina 20mg**.

2. Assim, após a emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2023 de 27 de fevereiro de 2023 (Num. 47159131 - Págs. 1 a 7), foi acostado aos autos processuais novo laudo (Num. 49586533 - Pág. 1).

3. Neste sentido, em conformidade com o novo documento médico, concernente à indicação do pleito **Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Piridoxina 100mg + Nitrato de Tiamina 100mg** (Citoneurin®), informa-se que o novo laudo foi silente em relação ao questionamento supracitado, permanecendo ausente embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso desse no plano terapêutico da Autora.

4. Em relação à possibilidade de substituição dos demais medicamentos pleiteados, a médica assistente não indicou o uso pela Autora das alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS, com as seguintes justificativas:



- **Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica** (Aspirina® Prevent) não pode ser substituído por **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS® infantil) porque este causou piora da dor epigástrica;
- **Olmesartana Medoxomila 40mg** (Benicar®) não pode ser substituído por Losartana 50mg, pois com o uso do último não houve bom controle da pressão arterial;
- **Clortalidona 25mg** não pode ser substituído por Hidroclorotiazida 25mg, já que com o uso deste não houve bom controle da pressão arterial; nem pode ser utilizada a Furosemida 40mg que causou disúria (desconforto ao urinar);
- **Bisoprolol 5mg** (Concor®) não pode ser substituído por Atenolol nem Propranolol porque com o uso destes houve piora das queixas pulmonares; e o Carvedilol, assim como o Atenolol, causou sibilos na ausculta pulmonar, não podendo ser utilizado pela Demandante;
- **Levanlodipino 2,5mg** (Novanlo®) não pode ser substituído por Anlodipino 5mg, já que o último causou edema nos membros inferiores da Requerente;
- **Rosuvastatina 20mg** não pode ser substituído por Atorvastatina 20mg nem Sinvastatina 40mg, já estes não controlaram o colesterol total nem LDL da parte autora.

5. Diante do exposto no novo documento médico, entende-se que a médica assistente não autoriza a troca dos itens pleiteados pelos padronizados no SUS, tendo em vista os motivos supraditos.

6. Por fim, reiteram-se as informações fornecidas nos itens 1 a 3 e 10 a 11 do teor conclusivo PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2023 de 27 de fevereiro de 2023 (Num. 47159131 - Págs. 1 a 7).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

KARLA SPINOZA C. MOTA
Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02